

LEI Nº 2.342 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade”, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade terá como escopo principal a mobilização destes segmentos para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura e pecuária sustentável e contemplará a categoria dos agricultores e pecuaristas com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade:

I - a valorização do homem do campo que faz da agricultura e/ou pecuária sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe, cria o gado e vende a base alimentar das grandes cidades;

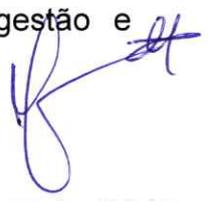
II - mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura e da pecuária;

III - ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais e pecuaristas através de cursos, workshops, palestras, treinamentos etc;

IV - sensibilizar a população quanto ao tema e valorizar os agricultores e pecuaristas da região;

V - buscar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura e pecuária de forma sustentável;

VI - estimular e apoiar o crescimento da agricultura e da pecuária, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;



VII - proporcionar alternativas e conhecimento ao agricultor e pecuarista;

VIII - estabelecer um local onde os agricultores e pecuaristas possam discutir assuntos da região concernentes a agricultura, pecuária e a sua evolução.

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade", objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Sobral.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria responsável, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade.

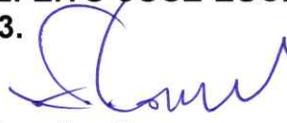
Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 29 DE MARÇO DE 2023.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2310/2023

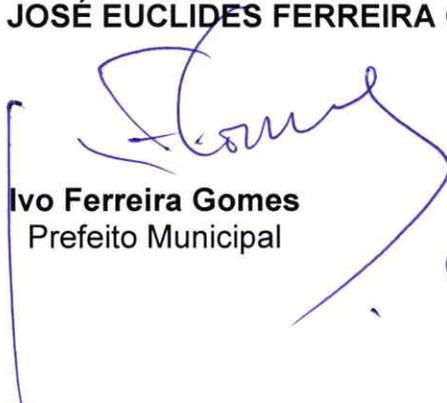
Ref. Projeto de Lei nº 002/2023

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade no Município de Sobral e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 29 DE MARÇO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301